



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 277/2020 - GP.

Porto Ferreira, 16 de junho de 2020.

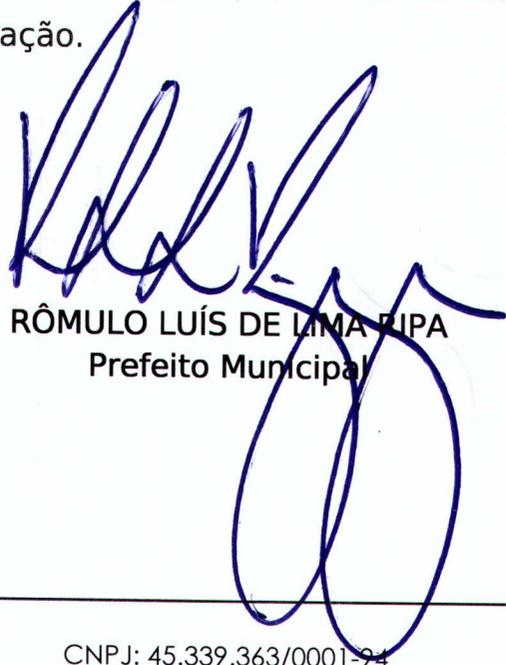
Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 167/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, seguem anexas informações do Sr. Marcos André Pereira Silva, Chefe de Gabinete em substituição.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## GABINETE DO PREFEITO

Assessoria para Assuntos Legislativos

Memorando nº 218/2020 – AAL

Porto Ferreira, 17 de junho de 2020.

Exmo Sr.  
ROMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
DD. Prefeito Municipal

Assunto: Requerimento 167/2020 – Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, informo que a proposta apresentada pelo nobre Vereador, será submetida a análise e deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid 19.

É importante salientar que, diferentemente do município citado pelo Vereador, Porto Ferreira, devido a sua posição geográfica, possui acessos de chegada e saída em todas as suas regiões, o que pode inviabilizar a ação proposta em todos esses pontos.

A despeito do acima exposto, a Secretaria de Saúde editou a Instrução Normativa nº 06-2020, recomendando aos comércios estabelecidos no Circuito da Cerâmica Artística e Decoração – região nevrágica de concentração de turistas - que nos pontos estratégicos de entrada de pessoas, seja providenciado a verificação da temperatura dos clientes, por meio de um termômetro de testa digital. Recomendação esta, que foi amplamente acatada pelos estabelecimentos comerciais ali instalados.

Sendo o que me cumpria para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
Chefe de Gabinete em substituição

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5217

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [marcos.silva@portoferreira.sp.gov.br](mailto:marcos.silva@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

IN 06 - 2020

**PROTOCOLO DE REGRAS SANITÁRIAS**  
**PARA O CIRCUITO DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DECORAÇÃO**

Por se tratar de um comércio que recebe grande fluxo de pessoas advindas de outras localidades e que podem impactar sensivelmente na questão da disseminação do COVID-19, **recomenda-se** que nos pontos estratégicos de entrada destas pessoas, seja providenciado a verificação da temperatura dos clientes, por meio de um termômetro de testa digital.

Em caso de detecção de clientes com temperatura superior a 37,5°C, o mesmo deverá ser orientado a procurar assistência médica.

No mais, fica determinado as medidas sanitárias abaixo relacionadas:

1. Ficam mantidas todas as orientações contidas no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.309 de 23.04.20; ou seja:
  - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários;
  - exigência de uso de máscaras por todos que adentrarem ao estabelecimento;
  - frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
  - higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
  - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
  - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
  - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes;
2. O lojista deverá organizar o espaço, quando possível, em corredores de uma só via de modo a controlar o fluxo de clientes na loja.
3. O acesso dos clientes deverá ser limitado, de modo que garanta um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um cliente e outro;
4. Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações.
5. O funcionário deverá lavar as mãos (água e sabão) a cada hora de trabalho;
6. O funcionário deverá proceder a higienização das mãos com álcool gel após o atendimento a cada cliente;
7. Proceder a limpeza do local, maçanetas das portas e dos móveis (bancadas, cadeiras, lavatórios e afins) com maior frequência diária, se possível após a cada cliente, em especial aqueles que tiveram contato, utilizando produtos desinfetantes ou similares de acordo com cada superfície (álcool 70%, álcool gel 70%, desinfetantes, sabões, detergentes, etc.);
8. Proceder à limpeza de cestas e carrinhos utilizados durante as compras, após cada uso;
9. Os clientes deverão ser orientados a evitar o toque desnecessário nos artigos à venda.

**OBS:** Exemplo de diluição de água sanitária (hipoclorito de sódio)

10. para limpeza de superfícies (mesas, maçanetas, chaves, embalagens, etc.) 25 ml de água sanitária (hipoclorito de sódio) para -1 litro de água.
11. para limpeza de pisos, áreas abertas, solas de sapato: 50 ml de água sanitária (hipoclorito de sódio) para 01 litro de água.

Edeltraut Nothling Zoia  
Chefe de Seção de Vigilância Sanitária